



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Tel.: (11) 4037-1388

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 42/2018

O projeto em questão tem por fito revogar a Lei nº 572/2018, esta que dispõe sobre autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar.

A abertura de crédito adicional é condicionada a existência de lei específica, conforme dispõe o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal. A iniciativa legislativa é privativa do Poder Executivo, como preceituam os artigos 84, inciso XXIII, 165 e 166 da Constituição Federal. Saliente-se, lei autorizadora.

Assim sendo, realizando um exercício de silogismo, temos que, conforme acima mencionado, é privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo para propor, por lei, a autorização para abertura do crédito adicional (premissa maior); se há necessidade de lei autorizadora para a abertura do crédito, também há necessidade de lei para a revogação daquela (premissa menor); portanto, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de revogação da lei autorizadora (conclusão).

No entanto, há que se destacar que a autorização para abertura do crédito adicional é dada por lei, mas sua abertura somente se efetivará com a edição de decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, o que significa que, se não houve a edição de Decreto, desnecessário se faz a revogação da lei autorizadora para a abertura do crédito adicional, o qual não se implementou.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Tel.: (11) 4037-1388

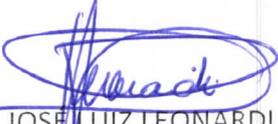
No entanto, em que pese as assertivas aqui mencionadas, não vemos qualquer óbice para a livre tramitação da proposta ora sob análise.

Quanto ao mérito da matéria, melhor dirá o douto Plenário.

É o nosso parecer.

Pedra Bela, 14 de agosto de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver. JOSÉ LUIZ LEONARDI


Ver^a. FILOMENA APARECIDA JANINE


Ver. VANDERLEI LOPES DA SILVA